

COMISSÃO DE ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM UROLOGIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM UROLOGIA

Visão: Sermos um grupo de excelência na formação de docentes e de pesquisadores, e na geração de conhecimento científico em Urologia e áreas conexas.

Missão: Desenvolver um ambiente acadêmico assentado em um currículo de formação em Ciência, corpo docente qualificado e infraestrutura que atenda as linhas de pesquisa do programa.

DISPOSIÇÃO INICIAL

Este Regulamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Urologia (Regulamento) estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras específicas das atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Urologia, da Escola Paulista de Medicina (EPM), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), de acordo com o estabelecido pelo Regimento da Câmara de Pós-Graduação da EPM e pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

I – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 1º - Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Determinar os critérios para distribuição e, quando necessário, revogação de bolsas do Programa;

-
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
- XI. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XII. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIII. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelo Conselho de PósGraduação e Pesquisa;
- XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorarias acadêmicas;
- XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós Graduação *stricto sensu*;
- XVIII. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da respectiva Unidade Universitária eventuais mudanças no Regimento do Programa;
- XIX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XX. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;

XXI. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;

XXII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXIII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

XXIV. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

II - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 2º - A CEPG-Uro é constituída por quatro (4) membros do corpo permanente de orientadores credenciados no Programa de Pós-graduação em Urologia da UNIFESP, eleitos por seus pares, e por um (1) representante do corpo discente e seu suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Urologia da UNIFESP, segundo o Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, artigos 52 a 54.

§ 1º - O mandato dos membros do corpo permanente de orientadores na CEPG-Uro será de três anos.

§ 2º - O mandato dos membros discentes na CEPG-Uro será de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 3º - A CEPG-Uro terá um coordenador por ela eleito.

§ 1º - O mandato do coordenador no programa terminará ao final do mandato da CEPG-Uro de três anos.

§ 2º - O Coordenador nomeará, dentre os membros orientadores permanentes da CEPG-Uro, um vice Coordenador, que o representará em suas ausências.

Artigo 4º - A CEPG-Uro reunir-se-á mensalmente, de acordo com calendário anual divulgado após a primeira reunião ordinária do ano, convocada pelo coordenador.

§ 1º - As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§ 3º - Poderão ser convidados para as reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 4º - As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e em última instância ao CPGPq.

§ 5º - As atas das reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

III - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 5º - Compete ao Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I. Indicar os Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Urologia para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp após avaliação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM.
- II. Ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Promover e harmonizar o funcionamento da Comissão de Ensino de Pós-Graduação e do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- IV. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- V. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq;
- VI. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

IV – DAS REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM UROLOGIA DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Artigo 6º - A pós-graduação *stricto sensu* em Medicina (Urologia) tem por objetivos (i) a formação de pessoal qualificado em ensino e pesquisa e (ii) o avanço tecnológico e científico dentro das linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 7º - Os títulos acadêmicos, nomeados Mestre em Ciências ou Doutor em Ciências, são outorgados após o cumprimento das exigências definidas por este

Regulamento e pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, e pela aprovação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

Artigo 8º - Os prazos para a formação no Programa de Pós-graduação em Urologia da UNIFESP são no mínimo 1 (um) ano e no máximo 2 (dois) anos para o Mestrado e no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 4 (quatro) anos para o doutorado / doutorado direto.

Parágrafo único: A prorrogação desses prazos deverá ser objeto de aprovação pela Comissão de Ensino da Pós-graduação em Urologia (CEPG-Uro), com justificativa elaborada pelo orientador.

Artigo 9º - O credenciamento de novos orientadores e credenciamento de orientadores no Programa de Pós-graduação em Urologia obedecerá aos critérios exigidos pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM e do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Artigo 10 - O número máximo recomendado de alunos por orientador será de 9 em andamento, entre Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único: Caso o orientador permanente deseje matricular alunos acima deste limite, deverá comprovar produção científica compatível, em que a CEPG-Uro deliberará sobre esta excepcionalidade.

V – DOS FLUXOS DE MATRÍCULA E SOLICITAÇÃO DE BOLSA

Artigo 11 - As matrículas ocorrerão em duas turmas por ano, de acordo com calendário a ser deliberado pela CEPG-Uro, e divulgação por meio de edital próprio. O aluno deverá encaminhar à secretária do Programa, com prazo mínimo de quinze dias anteriores à data agendada para o processo seletivo:

- I. Carta ao Coordenador do Programa e à CEPG-Uro contendo o curso desejado (Mestrado ou Doutorado), nome do orientador pretendido, título do projeto, e se pretende solicitar bolsa;
- II. Carta de aceite do orientador pretendido;
- III. Currículo lattes do aluno atualizado até o mês do processo seletivo;
- IV. Projeto estruturado de pesquisa; e
- V. Comprovante de envio do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 12 - Após receber as solicitações de matrículas, a CEPG-Uro reunir-se-á, em convocação exclusiva para este fim, para entrevistar individualmente cada candidato a aluno. Na mesma sessão, ao término das entrevistas, a CEPG-Uro deliberará sobre as solicitações de matrícula.

Parágrafo único: Caso o aluno entrevistado esteja sob orientação de um dos membros da CEPG-Uro, o mesmo deve se ausentar durante a entrevista do seu aluno.

Artigo 13 – O processo seletivo para aqueles alunos que desejarem solicitar bolsas de estudos de nomeação discricionária do Programa será regido por edital próprio, publicado no momento da abertura do processo seletivo para matrícula.

Artigo 14 - O aluno que concordar com todas os artigos propostos por este regimento deverá assinar um documento de compromisso com o Programa de Pós-graduação em Urologia.

Parágrafo único: Caso o aluno descumpra as regras do Programa, bem como ao disposto no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, competirá à CEPG-Uro realizar análise disciplinar, em que as

penalizações poderão ser definidas como advertência, suspensão ou cancelamento de bolsa e desligamento do aluno.

VI- DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Artigo 15 - Os números de Unidades de Crédito a serem totalizados para os níveis de Mestrado e Doutorado serão, respectivamente, 25 e 40.

Parágrafo único: As seguintes disciplinas são obrigatórias:

- Estatística;
- Ética médica (bioética);
- Formação didático-pedagógica em saúde;

Artigo 16 - As Unidades de Crédito adquiridas durante o Mestrado realizado dentro da UNIFESP contarão para o nível de Doutorado.

Parágrafo único: Para as Unidades de Crédito adquiridas durante o Mestrado em outras Instituições de Ensino Superior, a CEPG-Uro decidirá se contarão ou não para o nível de Doutorado.

Artigo 17 - Serão contabilizadas para Unidades de Crédito as seguintes atividades, após anuência formal do Orientador (segundo o Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, artigo 99, parágrafo 2º):

- I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-graduação em Urologia;
- II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na Universidade Federal de São Paulo;

- III. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área, após aprovação da CEPG-Uro;
- IV. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal – 1 crédito por congresso, independentemente do número de apresentações;
- V. Demais atividades que a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgar relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do aluno, mediante solicitação prévia de autorização à CEPG-Uro;
- VI. Autoria de trabalho científico não poderá ser utilizado para solicitação de créditos;
- VII. Atividades assistenciais, de pós-graduação *latto sensu*, e de especialização ou capacitação técnica não poderão ser utilizadas para solicitação de créditos.

Artigo 18 - O aluno deverá encaminhar à CEPG-Uro um relatório de meio termo após 12 meses decorridos do Mestrado ou 24 meses decorridos do Doutorado. Nesse relatório deverá constar:

- I. Carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP;
- II. Andamento do projeto de pesquisa;
- III. Histórico acadêmico de pós-graduação atualizado;
- IV. Eventual participação em congressos;
- V. Currículo lattes atualizado;
- VI. Outras atividades acadêmicas; e
- VII. Cronograma para a segunda etapa.

§ 1º - O relatório será avaliado por algum membro do corpo de orientadores do Programa de Pós-graduação em Urologia, após indicação do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Urologia.

§ 2º - Caso o relatório não seja encaminhado no prazo, ou seja reprovado pela CEPG-Uro, o orientador não poderá matricular novos alunos até que a(s) pendência(s) seja(m) resolvida(s).

Artigo 19 – Caso haja necessidade de alteração de projeto de pesquisa, o orientador e o aluno deverão enviar solicitação substanciada e justificada à CEPG-Uro, que emitirá parecer sobre essa solicitação.

§ 1º - Um mesmo orientador não poderá solicitar alteração de projeto de mais de 10% de seus alunos.

§ 2º - Qualquer alteração de projeto não deverá ocorrer após decorrido 1 ano do Mestrado ou 2 anos do Doutorado.

Artigo 20 - O Programa de Pós-Graduação em Urologia não exige Exame de Qualificação para o nível de Mestrado.

Artigo 21 - O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, em sessão fechada.

§ 1º - Para solicitar agendamento de qualificação, o aluno deverá comprovar ter completado os seguintes requisitos:

- I. Evidenciar proficiência em língua inglesa através de Prova da Cultura Inglesa especificamente realizada para este fim, conforme calendário próprio, ou outro teste de proficiência em inglês, após aprovação da CEPG-Uro;
- II. Ter completado as disciplinas obrigatórias;
- III. Ter completado 100% dos créditos.

§ 2º - O Exame de Qualificação consistirá de apresentação entre 20 e 30 minutos do assunto da tese pelo aluno. Esta apresentação será seguida de arguição pelos

membros da Comissão Julgadora. Cada membro da Comissão Julgadora terá 15 minutos e o candidato tempo igual para respostas.

§ 3º - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será presidida por um dos orientadores do Programa de Pós-graduação (desde que não seja o orientador do aluno) e será constituída por três membros, com titulação mínima de Doutor, definidos pela CEPG-Uro. Ao menos um dos membros da banca de qualificação deverá ser externo ao Programa de Pós-graduação em Urologia da EPM/UNIFESP.

§ 4º - O Exame de Qualificação para o Doutorado deve ser realizado com prazo mínimo de 6 meses e máximo de 18 meses antes da data prevista para defesa da tese. Caso transcorra período superior a 18 meses entre a qualificação e a defesa da tese, a CEPG-Uro deliberará sobre a validação da qualificação ou necessidade de realização de nova qualificação antes da defesa.

Artigo 22 - Para agendamento da defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá comprovar ter completado os seguintes requisitos:

- I. Evidenciar proficiência em língua inglesa através dos de Prova da Cultura Inglesa especificamente realizada para este fim, conforme calendário próprio, ou outro teste de proficiência em inglês, após aprovação da CEPG-Uro;
- II. Ter completado as disciplinas obrigatórias;
- III. Ter completado 100% dos créditos.

Artigo 23 - Para agendamento da defesa da Tese de Doutorado, o aluno deverá comprovar ter sido aprovado na prova de Qualificação.

Artigo 24 - As avaliações das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado ocorrerão de forma presencial.

VII - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR

SEÇÃO I - DO TÍTULO DE MESTRE

Artigo 25 - Para a homologação do título de Mestre pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar 25 Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Urologia;
- II. Cursar as disciplinas obrigatórias;
- III. Comprovar proficiência em língua inglesa;
- IV. Depositar a dissertação na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;
- V. Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- VI. Ter aprovada a dissertação, pela Comissão Julgadora.
- VII. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a dissertação, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

SEÇÃO II - DO TÍTULO DE DOUTOR

Artigo 26 - Para a homologação do título de Doutor, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar 40 Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Urologia;
- II. Cursar as disciplinas obrigatórias;
- III. Comprovar proficiência em língua inglesa;
- IV. Desenvolver trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da tese de Doutorado;
- V. Ser Aprovado no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- VI. Depositar a tese na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;
- VII. Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- VIII. Ser aprovado na defesa de tese;
- IX. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a tese, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

Artigo 27 - Em situações excepcionais, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação poderá indicar para defesa direta da tese de Doutorado, sem os requisitos dispostos nos artigos 25 e 26, e dispensado o prazo mínimo de matrícula de 2 anos, para candidato que evidencie elevada qualificação e/ou reconhecida competência científica.

Parágrafo único: Estes casos deverão ter a aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária, e serão avaliados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 28 - A tese de Doutorado poderá, opcionalmente, ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos aceitos para publicação, produzidos pelo aluno durante o período em que esteve matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação e, obrigatoriamente abrangendo o tema de seu projeto de tese, sendo que ao menos dois destes trabalhos deverão ter o aluno como primeiro autor.

Parágrafo único: A opção pela apresentação disposta no caput deste artigo exige que, no volume da tese, os artigos sejam precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações.

VIII - DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I - DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 29 - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.

Artigo 30 - A Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores.

Parágrafo único: No caso de defesa presencial, o Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Artigo 31 - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

Artigo 32 - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a Comissão de Ensino de PósGraduação designará um substituto.

Artigo 33 - É vedada a participação do Co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Artigo 34 - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, que porém denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para homologação.

Artigo 35 - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

Parágrafo único: A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

Artigo 36 - Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do Orientador, somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao Programa de

Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato e pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato nem provenientes do mesmo Departamento.

Parágrafo único: A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

Artigo 37 - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 38 - É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

SEÇÃO II - DOS JULGAMENTOS

Artigo 39 - A dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 40 - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único: A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 minutos e 50 min, conforme estabelecido pela CEPG.

Artigo 41 - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Artigo 42 - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único: A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

Artigo 43 - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único: Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Artigo 44 - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 45 - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 46 - A sessão de defesa, da dissertação ou trabalho de Mestrado ou da tese de Doutorado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Artigo 47 - A critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Artigo 48 - No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

§ 1º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Unidade Universitária.

§ 3º - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 - Os mandatos em vigor, na data de homologação deste Regulamento, seguem o Regulamento anterior até o prazo de sua expiração.

Artigo 52 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Urologia, pela Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Artigo 53 – Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG-Uro poderá modificar este regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Artigo 54 – As situações omissas nesse regulamento e as situações excepcionais serão resolvidas pela CEPG-Uro em conformidade com as normas do Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e do Regimento Interno do Conselho de Pós-Graduação *stricto sensu* e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.